



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Publicada neste Portal em 16 de novembro de 2017

---

**REFERÊNCIA:** Processo CF- CF-2177/2017

**INTERESSADO:** Sistema Confea/Crea

---

**PORTARIA REFERENDADA PELA DECISÃO PL-2341/2017**

**PORTARIA AD-Nº 316, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017**

**Ementa:** Aprova *ad referendum* do Plenário do Confea a alteração do anexo da Decisão PL-1464/2017.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando a Decisão PL-1464, de 30 de agosto de 2017, mediante a qual o plenário do Confea decidiu aprovar a tabela auxiliar de nível de atuação para fins de disponibilização pelo sistema eletrônico de registro de ART;

Considerando que a aprovação da citada tabela constitui-se iniciativa para padronização das informações registradas em ART visando à instituição do banco de dados que contemple as ARTs registradas em âmbito nacional;

Considerando que a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos – CONP, antes de submeter a tabela auxiliar de nível de atuação à apreciação do Plenário do Confea, solicitou o seu envio aos 27 Creas para conhecimento prévio e manifestação dos Regionais;

Considerando que foram recepcionadas apenas 6 (seis) manifestações, sendo 5 (cinco) delas oriundas dos Creas dos Estados do Paraná, do Rio de Janeiro, de Santa Catarina, de Minas Gerais e do Amapá, e 1 (uma) oriunda de um conselheiro regional do Crea-GO;

Considerando que as manifestações foram sistematizadas e subsidiaram a decisão exarada pelo Plenário por meio da Decisão PL-1464, de 2017;

Considerando, contudo, que somente após a publicação da Decisão PL-1464, de 2017, houve questionamento dos Creas quanto à ausência da elaboração de projetos na tabela auxiliar de nível de atuação;

Considerando que a regulamentação do Sistema Confea/Crea utiliza o termo “projeto” como atividade profissional, conforme prevê a Resolução nº 1.073, de 2016 (§ 1º do art. 5º);

Considerando, portanto, que os questionamentos resumem-se ao fato de a tabela auxiliar de nível de atuação aprovada não contemplar a o termo “elaboração”;

Considerando também a possibilidade de utilização do termo “concepção” para a atividade de projetos;

Considerando que não há óbices para inclusão destes termos na tabela de nível de atuação para atender aos anseios dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Considerando não ser conveniente aguardar a próxima Sessão Plenária, a fim de evitar transtornos aos profissionais que irão registrar a ART referente à elaboração de projetos, bem como, observando o poder de autotutela da Administração Pública;

Considerando que o art. 55, inciso XVIII, do regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e do Conselho Diretor;

**R E S O L V E**

Art. 1º Aprovar ad referendum do Plenário do Confea a inclusão dos termos “elaboração” e “concepção” na tabela auxiliar de nível de atuação aprovada pela Decisão PL-1464/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Tabela auxiliar de Nível de Atuação**

Gestão
Supervisão
Coordenação
Orientação
Assistência
Assessoria
Consultoria
Direção de obra
Direção de serviço técnico
Execução
Fiscalização
Condução de serviço técnico
Condução de equipe
Concepção
Elaboração

Art. 2º Determinar que esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.  
Dê ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2017

**Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência**